



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA



Nº 0000000529

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

45912 - JOSÉ NILTON DA SILVA ROLIM - ME.

Endereço

RUA JOSÉ FRUTUOSO SÁ BENEVIDES, 107

CENTRO MOMBAÇA-CE CEP: 63610000

No. Requerimento

0000000529/2020

Documento

C.N.P.J.: 09.319.547/0001-29

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Reservado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas. CERTIFICO, na forma da lei, que mandado rever os registros da Dívida Ativa no Município, não verificou-se a existência de débitos inscritos em nome do contribuinte acima identificado. E para constar, determinei que fosse expedida esta CERTIDÃO NEGATIVA que vai assinada por mim.

MOMBAÇA-CE, 19 DE MAIO DE 2020

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 17/07/2020

COD. VALIDAÇÃO: 0000000529



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 09.319.547/0001-29**Razão Social:** JOSE NILTON DA SILVA ROLIM ME**Endereço:** RUA JOSE FRUTUOSO SA BENEVIDES 119 / CENTRO / MOMBACA / CE /
63610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2020 a 12/07/2020**Certificação Número:** 2020031503443593144310

Informação obtida em 19/05/2020 10:29:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSE NILTON DA SILVA ROLIM
CNPJ: 09.319.547/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que virem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:05:39 do dia 16/10/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/04/2020.
Código de controle da certidão: **6F38.5331.2BE1.2E11**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 06.519.547/0001-20 - PSE: MATTONI DA SILVA ROLIM
 Período: 01/01/2019 a 31/03/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emitido	Data de validade	Situação	Segunda via
8138.6566.0438.6236	Positiva com efeitos de negativa	10/12/2019 08:31:53	10/05/2020	Valida Prorrogada até 14/09/2020	Sim
5071.7810.0337.212A	Positiva com efeitos de negativa	10/12/2019 10:28:01	07/06/2020	Valida Prorrogada até 03/09/2020	Sim
5F38.5331.2BE1.2E11	Negativa	16/10/2016 14:05:56	15/04/2020	Valida Prorrogada até 12/07/2020	Sim
FA2D.6470.37D1.5234	Negativa	17/09/2019 08:05:49	15/03/2020	Espirada	Sim
A440.5683.F1E3.81B7	Positiva com efeitos de negativa	29/09/2016 14:42:59	28/03/2019	Espirada	Sim

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

Expirada - data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.
 Válida prorrogada - o prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta SES/PROF nº 506/2020, publicada no Diário Oficial da União em 23/03/2020. Edição 37, seção 1, página 33.

Móveis consultas





DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS

À
Prefeitura Municipal de Mombaça

A empresa **JOSÉ NILTON DA SILVA ROLIM - ME**, inscrita no CNPJ nº **09.319.547/0001-29**, sediada na Rua José Frutuoso Sá Benevides Nº 107 – Centro, Mombaça Ceará, por intermédio de seu representante legal o Sr. **JOSÉ NILTON DA SILVA ROLIM**, portador da Carteira de Identidade nº **00549470861** e do CPF nº **852.908.823-91** DECLARA, a não utilização de mão de obra infantil e a não ocorrência de caso de nepotismo da presente contratação.

MOMBAÇA – CE 11 DE MAIO DE 2020

JOSÉ NILTON DA SILVA ROLIM

RG n.º 00549470861

CPF 852.908.823-91

09.319.547/0001-29

JOSÉ NILTON DA SILVA ROLIM - ME

Rua. José Frutuoso Sá Benevides, 119

CENTRO - CEP: 63610-000

MOMBAÇA - CE



À Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

Solicitação de cotação de preços Nº: 20200511003

Cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

DECLARAÇÃO

A empresa **JOSÉ NILTON DA SILVA ROLIM - ME**, inscrita no CNPJ nº **09.319.547/0001-29**, por intermédio de seu representante legal o Sr. **JOSÉ NILTON DA SILVA ROLIM**, portador da Carteira de Identidade nº **00549470861** e do CPF nº **852.908.823-91** DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de quatorze anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

MOMBAÇA – CE 11 DE MAIO DE 2020

JOSÉ NILTON DA SILVA ROLIM

RG n.º 00549470861

CPF 852.908.823-91

09.319.547/0001-29

JOSÉ NILTON DA SILVA ROLIM - ME

Rua. José Frutuoso Sá Benevides, 119

CENTRO - CEP: 63610-000

MOMBAÇA - CE



À Comissão de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

Solicitação de cotação de preços Nº: **20200511003**

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa **JOSÉ NILTON DA SILVA ROLIM - ME** (denominada da pessoa jurídica), CNPJ n.º **09.319.547/0001-29** endereço **RUA JOSÉ FRUTUOSO SÁ BENEVIDES, 107 – CENTRO - MOMBAÇA – CE**, receita bruta no valor de **R\$ 125.000,00** é **MICROEMPRESA**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006**, com nova redação dada pela **Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar do certame acima referenciado e exercer os direitos previstos na legislação e no **Solicitação de cotação de preços Nº: 20200511003**, realizada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**.

MOMBAÇA – CE 11 DE MAIO DE 2020

JOSÉ NILTON DA SILVA ROLIM

RG n.º 00549470861

CPF 852.908.823-91

09.319.547/0001-29

JOSÉ NILTON DA SILVA ROLIM - ME

Rua. José Frutuoso Sá Benevides, 119

CENTRO - CEP: 63610-000

MOMBAÇA - CE



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente à SEDE)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações)			
JOSE NILTON DA SILVA ROLIM			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRO		Casado(a)	
SEXO	REGIME DE BENS (se casado)		
M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	Comunhão parcial		
FILHO DE (pai)		(mãe)	
FRANCISCO DE SOUSA ROLIM		MARTA MARIA DA SILVA ROLIM	
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Orgão emissor	UF
19-01-1980	3.248.592/97	SSP	CE
CPF (número)			
852.908.823-91			
EMANCIPADO POR (firma de emancipação - somente no caso de menor)			

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc.)			NÚMERO
RUA JOSE FRUTUOSO SÁ BENEVIDES			115
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CODIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial)
	CENTRO	63610-000	
MUNICÍPIO			UF
MOMBAÇA			CE

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do CEARÁ:

CODIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
001	INSCRIÇÃO		
CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL			
JOSE NILTON DA SILVA ROLIM			
LOGRADOURO (rua, av., etc.)			NÚMERO
RUA JOSE FRUTUOSO SÁ BENEVIDES			119
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CODIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial)
	CENTRO	63610-000	
MUNICÍPIO	UF	PAIS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
MOMBAÇA	CE	BRASIL	

VALOR DO CAPITAL - RE	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
10.000,00	DEZ MIL REAIS

CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) (atividade principal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
	FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL. SERVIÇOS DE ACABAMENTO GRAFICO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
Atividades secundárias	
3299-0/03	
1822-9/00	
4761-0/03	

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNAE	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF (NIRE anterior)	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
16-01-2008				

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal/assistente/gestor)	
<i>Jose Nilton da Silva Rolim</i>	
DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
08-01-2008	<i>Jose Nilton da Silva Rolim</i>

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	AUTENTICAÇÃO
<i>[Signature]</i>	
<i>10.01.2008</i>	

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/01/2008
SOB Nº. 23102807310
Protocolo: 08/002318-5, DE 10/01/2008.

JOSE NILTON DA SILVA ROLIM

[Signature]
LENIRA CARDOSO DE A SERRANI
SECRETARIA-GERAL

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE (IA SE) (e)		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não estiver a filial)	
23102807310		XXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações)			
JOSE NILTON DA SILVA ROLIM			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		CASADO	
SEXO		REGIME DE BENS (se casado)	
M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		COMUNHÃO PARCIAL	
FILHO DE (pai)		(mãe)	
FRANCISCO DE SOUSA ROLIM		MARTA MARIA DA SILVA ROLIM	
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	Organização	UF
19/01/1980	3.248.592/97	SSP	CE
CPF (número)			
852.908.823-91			
EMANCIPADO POR (data de emancipação - somente no caso de menor)			
XXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (R. ORÇAMENTO - rua, av, etc)			NÚMERO
RUA JOSE FRUTUOSO SA BENEVIDES			115
COMPLEMENTO	BARRIO/DISTRITO	CEP	CODIGO DO MUNICIPIO (de acordo com a tabela)
XXXXXXXXXXXX	CENTRO	63.610-000	1516
MUNICIPIO			UF
MOMBAÇA			CE
Declaro, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ			
CODIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL			
JOSE NILTON DA SILVA ROLIM - ME			
ENDEREÇO (rua, av, etc)			NÚMERO
RUA JOSE FRUTUOSO SA BENEVIDES			119
COMPLEMENTO	BARRIO/DISTRITO	CEP	CODIGO DO MUNICIPIO (de acordo com a tabela)
XXXXXXXXXXXX	CENTRO	63.610-000	1516
MUNICIPIO	UF	PAIS	CORREIO ELETRONICO (E-MAIL)
MOMBAÇA	CE	BRASIL	XXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - RE	VALOR DO CAPITAL - (por extenso)		
10.000,00	DEZ MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (CNAE)	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
1822900	SERVIÇOS DE ACABAMENTO GRAFICO		
Atividade secundária	FOTOCOPIAS		
8219901			
XXXXXX			
XXXXXX			
XXXXXX			
XXXXXX			
XXXXXX			
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
15/01/2008	09319547000129	XXXXXXXXXXXX	XX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO ou pelo representante legalmente habilitado			
<i>Jose Nilton da Silva Rolim - ME</i>			
DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
08/02/2010	<i>Jose Nilton da Silva Rolim</i>		

DEFERIDO
 PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

[Signature]

12/02/2010

AUTENTICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM 12/02/2010
 SOB Nº. 20100167381
 Protocolo: 10/013738-1, CE 12/02/2010
 Empresário: JOSE NILTON DA SILVA ROLIM - ME
 Nº 1

[Signature]

MAURO FERREIRA DE MOURA
 SECRETARIO GERAL



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310280731-0		NIRE DA FILIAL (preencher somente se for referente a filial)		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) JOSE NILTON DA SILVA ROLIM				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO		
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL			
FILHO DE (pai) FRANCISCO DE SOUSA ROLIM		(mãe) MARTA MARIA DA SILVA ROLIM		
NASCIDO EM (data de nascimento) 19/01/1980	IDENTIDADE (número) 3.248.592/97	Órgão Emissor SSP	UF CE	CPF (número) 852.908.823-91

EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA TENENTE FRANCISCO GONÇALVES		NÚMERO 47	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO ANTÔNIO SOARES	CEP 63610000	
MUNICÍPIO MOMBACA		UF CE	

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:

ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL JOSE NILTON DA SILVA ROLIM - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA JOSE FRUTUOSO SA BENEVIDES		NÚMERO 107	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 63610000	
MUNICÍPIO MOMBACA	UF CE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) evanelosalencar@bol.com.br

VALOR DO CAPITAL - R\$ 60.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) SESSENTA MIL REAIS
-------------------------------------	--

CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
1812100	IMPRESSÃO DE MATERIAL DE SEGURANÇA
1813001	IMPRESSÃO DE MATERIAL DE USO PUBLICITARIO
8219901	FOTOCOPIAS
1822901	SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO
4751201	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
4761003	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
7733100	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS
4823002	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA
7711000	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 16/01/2008	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 09.319.547/0001-29	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	SEDE NA JUNTA COMERCIAL 1 - SIM 2 - NÃO
---	---	---	----	---

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assessor/gestor)
JOSE NILTON DA SILVA ROLIM - ME

DATA DA ASSINATURA 13/04/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
----------------------------------	--------------------------

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL	
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO
30.04.2016	

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/04/2016
SOB Nº: 20160304008
Protocolo: 16/030400-8, DE 19/04/2016
Empresa: 23 1 0280731 0
JOSE NILTON DA SILVA ROLIM - ME
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETÁRIO-GERAL



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO NO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 23102807310		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referenciado a filial) XXXXXXXXXXXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) JOSE NILTON DA SILVA ROLIM				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO		
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) FRANCISCO DE SOUSA ROLIM		(mãe) MARTA MARIA DA SILVA ROLIM		
NASCIDO EM (data de nascimento) 19/01/1980		IDENTIDADE (número) 3.248.592/97		CPF (número) 852.908.823-91
ORGÃO EMISSOR SSP				
UF CE				
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXX				
DOMICILIADO NA (R. DISTRITO) - (rua, nº, etc) RUA JOSE FRUTUOSO SA BENEVIDES				NÚMERO 115
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXX	BARRIO/DISTRITO CENTRO	CEP 63.610-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use a Junta Comercial) 1516	
MUNICÍPIO MOMBAÇA				UF CE
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ				
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	
NOME EMPRESARIAL JOSE NILTON DA SILVA ROLIM - ME				
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA JOSE FRUTUOSO SA BENEVIDES				NÚMERO 119
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXX	BARRIO/DISTRITO CENTRO	CEP 63.610-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use a Junta Comercial) 1516	
MUNICÍPIO MOMBAÇA	UF CE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXX	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) DEZ MIL REAIS			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade Principal 1822900 Atividade secundária 8219901 XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVIÇOS DE ACABAMENTO GRAFICO FOTOCOPIAS			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 16/01/2008	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 09319547000129	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF ANTERIOR XXXXXXXXXXXX	UF XX	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-lem 3-lem
ASSINATURA DA FIRMA (VELHO EMPRESÁRIO) (ou pelo representante legal) <i>Jose Nilton da Silva Rolim ME</i>				
DATA DA ASSINATURA 08/02/2010	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Jose Nilton da Silva Rolim</i>			

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

Marta Maria da Silva Rolim
Superintendente
12/02/2010

AUTENTICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 12/02/2010
SOB Nº: 20100167381
Protocolo: 10/015738-1, DE 12/02/2010
Empresa: 23102807310
JOSE NILTON DA SILVA ROLIM - ME

Barbosa
HA TUDO O FER VANDER MACIEIRA
SECRETARIO GERAL



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Municipal de Mombaca
1170

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310280731-0		NIRE DA FILIAL (preencher somente se for referente a filial)		Folha	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) JOSE NILTON DA SILVA ROLIM					
NACIONALIDADE BRASILEIRA			ESTADO CIVIL CASADO		
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		REGIME DE BENS (se casado) COMUNHO PARCIAL			
FILIAÇÃO FRANCISCO DE SOUSA ROLIM			MÃE MARTA MARIA DA SILVA ROLIM		
NASCIU EM (data de nascimento) 19/01/1980		IDENTIDADE (número) 3.246.592/97		CPF (número) 863.908.823-91	
EMANCIPIADO POR (nome de emancipação segundo no caso do menor)			EMAIL EVANE.SALENCAR@BOL.COM.BR		
DOMICÍLIO NA (Cidade/Rua, av, etc.) RUA TENENTE FRANCISCO GONCALVES					NÚMERO 47
COMPLEMENTO			BARRIO/DISTRITO ANTONIO SOARES		CEP 83610000
MUNICÍPIO MOMBACA					UF CE
Ocupação que a atividade se <input type="checkbox"/> ENQUADRA <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP <input type="checkbox"/> DESENQUADRA <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP (nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)					
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e que, no ato disposto no artigo 299 do Código Penal, não está impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará.					
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO AL TEREAÇO	EVENO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL 2)		
EVENO 2247	DESCRIÇÃO DO EVENTO AL TEREAÇO DE CAPITAL SOCIAL	EVENO	DESCRIÇÃO DO EVENTO		
NOME EMPRESÁRIO JOSE NILTON DA SILVA ROLIM - ME					
LOGRADOURO (RUA AV, etc.) RUA JOSE FRUTUOSO SA BENEVIDES					NÚMERO 107
COMPLEMENTO			BARRIO/DISTRITO CENTRO		CEP 83610000
MUNICÍPIO MOMBACA		UF CE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) EVANE.SALENCAR@BOL.COM.BR	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 125.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) 1812100		DESCRIÇÃO DO OBJETO IMPRESSÃO DE MATERIAL DE SEGURANÇA IMPRESSÃO DE MATERIAL DE USO PUBLICITÁRIO FOTOCOPIAS SERVIÇOS DE ENCADERNADO E PLASTIFICAÇÃO COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTÔMÓVEIS COM CONDUTOR LOCAÇÃO DE AUTÔMÓVEIS SEM CONDUTOR TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE PRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, AGENCIAS DE VIAGENS			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 16/01/2008		NÚMERO DE INSCRIÇÃO (Nº CNPJ) 09.319.547/0001-29		TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	
ASSINATURA DA FOLHA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal da empresa) (campo de preenchimento facultativo) JOSE NILTON DA SILVA ROLIM - ME					
DATA DA ASSINATURA 05/06/2018		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL					
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE			AUTENTICAÇÃO		
 05/06/2018			AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013. EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO		

MÓDULO INTEGRADOR: CE1201800858327



000002807





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE NILTON DA SILVA ROLIM

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.319.547/0001-29

Certidão nº: 5409168/2020

Expedição: 27/02/2020, às 17:00:30

Validade: 24/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE NILTON DA SILVA ROLIM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.319.547/0001-29**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 09.319.547/0001-29

Data da Emissão : 16/10/2019

Hora da Emissão : 14:05:39

Código de Controle da Certidão : 6F38.5331.2BE1.2E11

Tipo da Certidão : Negativa

Certidão **Negativa** emitida em 16/10/2019, com validade até 12/07/2020, considerando prorrogação de sua validade pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555/2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/03/2020, Edição 57, Seção 1, Página 33.

[Página Anterior](#)

Certidão Negativa

Validação

Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado do Ceará - PGE.

Número da Certidão: 202006603927

Código do Requerente: 09.319.547/0001-29

Data da Emissão: 19/05/2020

Hora: 10:26





Dúvidas mais Frequentes | Início | V -

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 09.319.547/0001-29

Razão social: JOSE NILTON DA SILVA ROLIM ME

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
15/03/2020	15/03/2020 a 12/07/2020	2020031503443593144310
02/2020	25/02/2020 a 23/06/2020	2020022503110378931287
06/02/2020	06/02/2020 a 06/03/2020	2020020602474975683702
17/01/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	2020011705325712700467
27/12/2019	27/12/2019 a 25/01/2020	2019122705384915995507
08/12/2019	08/12/2019 a 06/01/2020	2019120802471403986998
19/11/2019	19/11/2019 a 18/12/2019	2019111905203797299786
31/10/2019	31/10/2019 a 29/11/2019	2019103103081512924035
12/10/2019	12/10/2019 a 10/11/2019	2019101204014892992108
23/09/2019	23/09/2019 a 22/10/2019	2019092302290240633450
03/09/2019	03/09/2019 a 02/10/2019	2019090303475070979938
15/08/2019	15/08/2019 a 13/09/2019	2019081501502314578153
27/07/2019	27/07/2019 a 25/08/2019	2019072701255817805923
08/07/2019	08/07/2019 a 06/08/2019	2019070801032578518267
19/06/2019	19/06/2019 a 18/07/2019	2019061901482093131812
31/05/2019	31/05/2019 a 29/06/2019	2019053101452162946975
12/05/2019	12/05/2019 a 10/06/2019	2019051200472049357460
22/04/2019	22/04/2019 a 21/05/2019	2019042202581810829541
03/04/2019	03/04/2019 a 02/05/2019	2019040305184361593779
15/03/2019	15/03/2019 a 13/04/2019	2019031504540715746715
24/02/2019	24/02/2019 a 25/03/2019	2019022404002682610308
05/02/2019	05/02/2019 a 06/03/2019	2019020504504575120770
17/01/2019	17/01/2019 a 15/02/2019	2019011704375242253087
29/12/2018	29/12/2018 a 27/01/2019	2018122905021245155493
10/12/2018	10/12/2018 a 08/01/2019	2018121005110861476785
21/11/2018	21/11/2018 a 20/12/2018	2018112104582639982205
30/10/2018	30/10/2018 a 28/11/2018	2018103108035639099580
11/10/2018	11/10/2018 a 09/11/2018	2018101118314021630289
22/09/2018	22/09/2018 a 21/10/2018	2018092213004464984072
03/09/2018	03/09/2018 a 02/10/2018	2018090312325971329827
14/08/2018	14/08/2018 a 13/09/2018	2018081411482100410280

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do L&KT
26/07/2018	26/07/2018 a 24/08/2018	2018072615421893422774
07/07/2018	07/07/2018 a 05/08/2018	2018070714351819069606
18/06/2018	18/06/2018 a 17/07/2018	2018061814462893248817
30/05/2018	30/05/2018 a 28/06/2018	2018053015094048010473



Resultado da consulta em 27/05/2020 08:58:28

[Voltar](#)



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

23102807310

2135



JUCEC - MOMBACA
NIRIGUATU



18/057.506-6



1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Com. do Estado do Ceará

Nome: JOSE NILTON DA SILVA ROLIM - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE1201800058327

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
	2234	1	1	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2247	1	1	ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

MOMBACA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: JOSE NILTON DA SILVA ROLIM

Assinatura:

Telefone de Contato: 88 35831177

5 Junho 2018
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
A decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

Processo indeferido. Publique-se.

05/06/2018

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5149988 em 05/06/2018 da Empresa JOSE NILTON DA SILVA ROLIM - ME, Nire 23102807310 e protocolo 180575066 - 05/06/2018. Autenticação: 78885DEAF846503338C11642B856679A16977888. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/057.506-6 e o código de segurança mmir Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



REQUERIMENTO DE EMPRESARIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310280731-0		NIRE DA FILIAL (preencher somente se for filiada a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) JOSE NILTON DA SILVA ROLIM			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO C.M.S. CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILIAÇÃO FRANCISCO DE SOUSA ROLIM		(mãe) MARTA MARIA DA SILVA ROLIM	
NASCIMENTO (data de nascimento) 19/01/1960	IDENTIFICAÇÃO (número) 3 248.592/97	Origem Empresa SSP	UF CE
CNPJ (número) 852.008.823-01		E-MAIL EVANELSALENCAR@BOL.COM.BR	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA TENENTE FRANCISCO GONCALVES			NÚMERO 47
COMPLEMENTO		BARRIO / DISTRITO ANTONIO SCARES	CEP 63610000
MUNICÍPIO MOMBACA		UF CE	
Declaro que a atividade se: Porte <input type="checkbox"/> ENQUADRA <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP <input type="checkbox"/> DISENCIADRA <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e que não sou suspeito no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e receber a Junta Comercial do Estado do Ceará.			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E
EVENTO 2247	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL JOSE NILTON DA SILVA ROLIM - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA JOSE FRUTUOSO SA BENEVIDES			NÚMERO 107
COMPLEMENTO		BARRIO / DISTRITO CENTRO	CEP 63610000
MUNICÍPIO MOMBACA	UF CE	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) EVANELSALENCAR@BOL.COM.BR
VALOR DO CAPITAL - R\$ 125.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) 1812100	DESCRIÇÃO DO OBJETO IMPRESSÃO DE MATERIAL DE SEGURANÇA IMPRESSÃO DE MATERIAL DE USO PUBLICITÁRIO FOTOCOPIAS SERVIÇOS DE ENCADERNADAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM CONDUTOR LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL. AGENCIAS DE VIAGENS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 16/01/2008	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 05.319.547/0001-29	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	USO DA JUNTA COMERCIAL 1 - SIM 2 - NÃO
ASSINATURA DA FOLHA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal) (completo de reconhecimento facultativo) JOSE NILTON DA SILVA ROLIM - ME			
DATA DA ASSINATURA 05/06/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO		
AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO			

MÓDULO INTEGRADOR: CE1201800058327



CE2002987



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5149988 em 05/06/2018 da Empresa JOSE NILTON DA SILVA ROLIM - ME, Nire 23102807310 e protocolo 180575086 - 05/06/2018. Autenticação: 78885DEAFB46503338C11642BB56679A16977B88. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/057.508-6 e o código de segurança mmir Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Handwritten signature



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310280731-0		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não estiver a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo com abreviatura) JOSE NILTON DA SILVA ROLIM			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHO PARCIAL		
FILIAÇÃO FRANCISCO DE SOUSA ROLIM		MÃE MARTA MARIA DA SILVA ROLIM	
NASCIDO EM (data de nascimento) 19/01/1980	IDENTIFICAÇÃO (nome) 3.248.592/87	Órgão Emissor SSP	CPF (número) 652.908.823-81
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL EVANELSALENCAR@BOL.COM.BR	
DOMICÍLIO NA (LOGRADOURO (rua, av. etc.) RUA TENENTE FRANCISCO GONCALVES			NÚMERO 47
COMPLEMENTO		BARRIO / DISTRITO ANTONIO SOARES	CEP 63610000
MUNICÍPIO MOMBACA			UF CE
Declaro que a atividade se: <input type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> PORTA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> DESENQUADRA <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP <small>nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006</small>			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e que não estou ao disposto no artigo 293 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E
EVENTO 2247	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL JOSE NILTON DA SILVA ROLIM - ME			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) RUA JOSE FRUTUOSO SA BENEVIDES			NÚMERO 107
COMPLEMENTO		BARRIO / DISTRITO CENTRO	CEP 63610000
MUNICÍPIO MOMBACA		UF CE	PAÍS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) EVANELSALENCAR@BOL.COM.BR			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 126.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE)	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
1812100 4923002 8219901 7911200 7711000 7733100			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 16/01/2008	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 09.319.547/0001-29	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NÚM. anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal autorizado) (campo de preenchimento obrigatório) JOSE NILTON DA SILVA ROLIM - ME			
DATA DA ASSINATURA 05/06/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICO		
 05/06/2018		 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ CERTIFICÓ O REGISTRO SOB O NRO: 5149988 EM 05/06/2018.	
		4928 NILTON DA SILVA ROLIM - ME Protocolo: 18057.506-6	

MÓDULO INTEGRADOR: CE1201800058327



CE23623957





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
SECRETARIA DE FINANÇAS



VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2020 / 0000000529

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 09.319.547/0001-29
DATA DE EMISSÃO: 19/05/2020

Esta CERTIDÃO NEGATIVA foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 17/07/20
MOMBACA-CE, 19 DE MAIO DE 2020

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 27/05/20 às 09:09:49



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

Portaria Nº 180502/2020

ATO DE NOMEAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Parágrafo 4º do art. 51 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

RESOLVE:

I - Nomear o Sr. **FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS**, CPF: 780.746.144-68 – Presidente; **DALILLA COSTA MOTA**, CPF: 006.315.643-14 e **KAROLINE ANDRADE ABRANTE**, CPF: 049.192.573-50, Membros, **MARIA HILDA DA SILVA FERREIRA**, CPF: 850.420.723-49, Membro suplente para comporem a CPL – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mombaça.

II – A investidura dos membros supra indicados excederá em 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020.

III – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias,

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 18 de MAIO de 2020.


ECILDO EVANGELISTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**



Portaria Nº 280402/2017

ATO DE NOMEAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA**, servidora da Secretaria da Saúde de Mombaça, para ocupar, em comissão, o cargo de **SECRETÁRIA DE SAÚDE – SESP**, junto a Secretaria de Saúde, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art. 2º - Essa portaria terão seus efeitos a partir de 01 de maio de 2017.

Art. 3º - A Servidora ficará, durante o exercício da função de Secretária, afastada de suas funções de Enfermeira.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 28 de abril de 2017.


ECILDO EVANGELISTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO

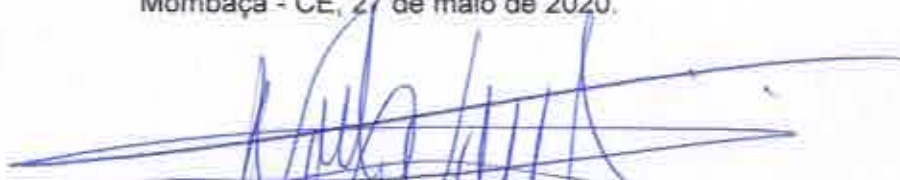
PROCESSO Nº 2020.05.27.01

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TOTENS COM DISPENSER DE ÁLCOOL EM GEL E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES, PARA SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DE AÇÕES EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo a petição que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

Mombaça - CE, 27 de maio de 2020.


FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente da CPL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020SESA-DP – SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO Nº 2020.05.27.01

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mombaça, conforme autorização da Secretária de Saúde, vem abrir processo de Dispensa de Licitação para **AQUISIÇÃO DE TOTENS COM DISPENSER DE ÁLCOOL EM GEL E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES, PARA SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DE AÇÕES EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, por intermédio da Secretaria de Saúde de Mombaça.

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, como também seguindo a Lei Nº 13.979 de 06/02/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, como também o DECRETO MUNICIPAL 242/2020 que reconhece o estado de Calamidade Pública frente à pandemia causada pelo coronavírus; portanto a Secretaria de Saúde do município de Mombaça vem por meio deste justificar a compra emergencial de **Totens com dispenser de álcool em gel e outros materiais permanentes**, para serem colocados em postos estratégicos de maior aglomeração, como as unidades **BÁSICAS DE SAÚDE, HOSPITAL E CENTRO COVID-19** e assim reduzir a transmissão do vírus.

2. RAZÃO DA ESCOLHA

Para atender o objeto em questão, a contratação será feita com a empresa **JOSÉ NILTON DA SILVA ROLIM - ME**, inscrita no CNPJ de nº 09.319.547/0001-29, sediada à Rua José Frutuoso Sá Benevides, Nº 107, Bairro Centro, Mombaça - CE, CEP: 63.610-000, por apresentar o menor preço e de acordo com os praticados no mercado.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Após pesquisa de mercado, constatou-se que o valor de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, cobrado para os serviços em tela se apresenta compatível com o valor de mercado.

4. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Recursos da Receita de Imposto e Trans. Saúde, Dotação Orçamentária Nº 0901.10.305.0014.2.037 (Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde), Elemento de Despesa 4.4.90.52.00/ 4.4.90.52.99.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

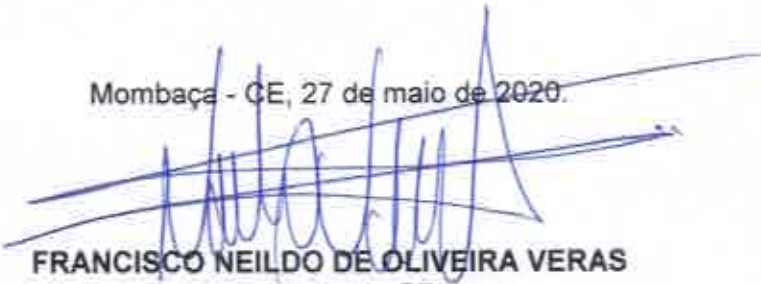
5.1 O presente procedimento administrativo encontra respaldo legal na **Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020:**



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Mombaça - CE, 27 de maio de 2020.


FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente da CPL



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

CONSIDERANDO, a exposição de motivos do(a) Exmo(a). Sr(a). **ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA** – Secretária de Saúde;

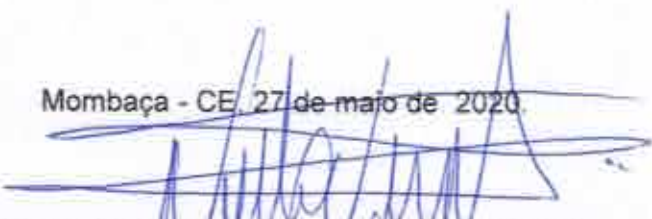
CONSIDERANDO, a necessidade da referida contratação cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE TOTENS COM DISPENSER DE ÁLCOOL EM GEL E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES, PARA SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DE AÇÕES EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

CONSIDERANDO, que a contratação ora pretendida decorre em face das **AÇÕES EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, elenca várias situações que dão ao gestor público a faculdade de dispensar o procedimento licitatório, e um dos motivos delineados para a dispensa de licitação, que retira do certame a imperativa eficiência e realização do interesse público, dentre as quais, as contratações baseadas em **Aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus de que trata esta lei.**

CONSIDERANDO, tudo que foi mencionado, e em conformidade com a lei federal citada, a comissão de licitação solicita parecer jurídico quanto à contratação por **Dispensa de Licitação para AQUISIÇÃO DE TOTENS COM DISPENSER DE ÁLCOOL EM GEL E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES, PARA SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DE AÇÕES EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).** Solicito que este parecer seja emitido em caráter de urgência, em virtude da necessidade da contratação em tela.

Mombaça - CE, 27 de maio de 2020.


FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente da CPL

Ciente em ___/___/___

À

Procuradoria Jurídica do Município

Nesta



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

MINUTA DE CONTRATO
(Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020)

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI
O(A)..... E A EMPRESA

A Prefeitura Municipal de Mombaça - CE, com sede à Rua Dona Anésia Castelo, Nº 01, Centro, CEP: 63.610-000, Mombaça - CE, inscrita no CNPJ sob nº 07.736.390/0001-01 e CGF 06.920.166-8, através da SECRETARIA, neste ato representada por, inscrita no CPF nº, portador da Carteira de Identidade nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº** e do **Processo de Dispensa nº**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é **AQUISIÇÃO DE TOTENS COM DISPENSER DE ÁLCOOL EM GEL E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES, PARA SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DE AÇÕES EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de XX (XXX) meses, contados de XXX a XXX.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Recursos da Receita de Imposto e Trans. Saúde, Dotação Orçamentária Nº 0901.10.305.0014.2.037 (Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde), Elemento de Despesa 4.4.90.52.00/ 4.4.90.52.99.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 365)}{100} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000
FONE (88) 3583-1997

CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O recebimento do objeto se dará segundo a Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que, deverá ser atestado por servidor, sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa fundamentada por escrito.

8. CLAÚSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no regulamento próprio deste ente federativo.

8.5. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no regulamento próprio deste ente federativo.

8.6. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria da

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000

FONE (88) 3583-1997

CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

Contratante.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratante:

- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.1.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 9.3.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: *marca, modelo (conforme o caso), procedência e prazo de garantia ou validade;*
- 9.3.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 à 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

9.3.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9.5. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.5.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.6. Cometer fraude fiscal;

10.1.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.8. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.1.9. Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

10.1.10. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000
FONE (88) 3583-1997

CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

10.1.11. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.1.12. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.1.13. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos;

10.1.14. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Projeto Básico.

10.1.15. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos causados;

10.1.16. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.1.17. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.1.18. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.1.19. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.20. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.1.21. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.1.22. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.1.23. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

10.1.24. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.1.25. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.2. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.2.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.3. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 4º-I da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela MP n.º 926/2020.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município de Mombaça - CE.

14.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Mombaça – CE, de de 2020.

Responsável Legal da CONTRATANTE

Responsável Legal da CONTRATADA



PARECER JURÍDICO

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 2020.05.27.01

ASSUNTO: Análise de Minutas para Contratações fundadas na Lei nº 13.979/20 (enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, causador do Covid-19).

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório.

RELATÓRIO

O presente parecer busca apresentar premissas de caráter jurídico, bem como os entendimentos adotados com base na Lei nº 13.979/20, que trata das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, causador do COVID-19.

DA ANÁLISE JURÍDICA

PREMISSAS E ENTENDIMENTOS GERAIS

A Lei n. 13.979/2020, com as alterações promovidas pela MP 926, de 2020, estabeleceu ferramentas de otimização da fase do planejamento da contratação no afã de otimizar e acelerar o procedimento para enfrentamento da situação decorrente do coronavírus.

a) Deve-se evitar exigir como pré-requisito ou restrição à contratação qualquer medida que não seja estritamente prevista na legislação, por melhor prática que possa aparentar ser.

É que tem-se ciência de alguns entendimentos que já incorporam restrições, amarras ou pré-requisitos não previstos na legislação à nova modelagem de contratação, em alguns casos sob a alcunha de boas práticas e em outros rememorando entendimentos jurisprudenciais aplicados a situações semelhantes, porém bem menos gravosas, que ocorreram no passado. **Como exemplo de uma potencial "boa prática" que se tornou um requisito (burocracia) pode-se citar o entendimento de que seria preferencial a adesão a uma ata de registro de preços em vez da**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



dispensa de licitação. Claro que se há uma ata disponível que atenda plenamente a demanda do órgão, pode este, dentro da sua conveniência e oportunidade, aderir a ela. Mas ao se estabelecer uma preferência, gera-se um ônus ao gestor de ter de ou comprovar que inexistem atas disponíveis ou justificar, apresentando motivos que embasem sua decisão.

No entanto, em casos excepcionais, o legislador elege a dispensa como a saída mais adequada, seja porque a utilização do processo licitatório regular não é recomendada (casos de emergência ou urgência, por exemplo), seja para incentivar determinadas políticas públicas.

A norma, no presente caso, trata de uma situação excepcional, de demandas peculiares, para combater um tipo de emergência sem precedentes.

Por essa razão, evita-se, criar restrições à contratação não decorrentes da legislação, sem descuidar do fato de que evoluções nesse sentido são plenamente possíveis.

Da mesma forma, recomenda-se tal postura - evitar a criação de novos requisitos - ao se analisar os documentos de contratação pelos agentes envolvidos em tais procedimentos

b) Especialidade da dispensa de licitação tratada na Lei n. 13.979/2020 em relação ao art. 24 da Lei nº 8.666/93

A dispensa de licitação disciplinada pela Lei n. 13.979/2020 inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19. A dispensa tratada pela novel legislação, além de possuir destinação específica, é do tipo temporária, ou seja, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Dessa forma, ainda que haja eventualmente similaridades, as hipóteses de dispensa são material e faticamente distintas, devendo ser tratadas de forma independente. Não há que se falar em arrastamento dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais relativos ao artigo 24, IV, da Lei n. 8.666/93 para as contratações destinadas ao atendimento da presente situação de emergência em saúde pública, tendo sempre em consideração esse caráter singular da contratação direta disciplinada pela Lei n. 13.979/2020.

c) Presunção Legal de atendimento das condições para a dispensa

O artigo 4º-B da Lei n. 13.979/2020, estabelece, de forma taxativa, nos incisos I a IV, todas as condições que se presumem já atendidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



São elas:

1. ocorrência de situação de emergência;
2. necessidade de ponto atendimento da situação de emergência;
3. existência de risco a segurança das pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
4. limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Sabe-se que a presunção configura regra de distribuição do ônus da prova, e que classifica-se em absoluta e relativa. Esta última admite prova em contrário, enquanto a absoluta afasta "(...) a necessidade de comprovação e o cabimento de impugnação quanto à ocorrência dos eventos fáticos e (ou) jurídicos). (In: JUSTEN FILHO, Marçal. Um novo modelo de licitações e contratações administrativas?).

Assim, o conhecimento científico atualmente disponível faz com que sejam plenamente justificadas as presunções elencadas nos incisos de I a IV do art. 4º-B, configurando-se desnecessário que o gestor se debruce sobre tais requisitos para comprová-los.

A contratação sempre será considerada incluída na parcela necessária ao atendimento da situação de emergência tendo em vista que a Administração Pública encontra-se diante de uma situação nova, excepcional, cujas consequências ainda não são plenamente conhecidas.

A proteção estende-se, ainda, para eventuais questionamentos futuros, por parte dos órgãos de controle, no que tange a diversas compras em período curto. **Por se tratar de desafio completamente desconhecido, original – e que, portanto, não apresenta registros anteriores de demanda – pode ser que o gestor seja obrigado a efetuar diversas compras, o que poderia significar, no sistema regular, de acordo com a jurisprudência vigente hoje no TCU, falta de planejamento e acarretar eventual sancionamento por fracionamento de despesas.**

d) Inaplicabilidade do artigo 26 da Lei 8.666 - inclusive no que toca à necessidade de publicação da contratação na imprensa oficial e ratificação do reconhecimento da dispensa;

O art. 26 supracitado prevê o seguinte:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de ineligibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

O art. 26 é claro ao dispor a sua aplicabilidade às dispensas previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, de modo que não é razoável dizer que ele incidiria diretamente sobre a dispensa do art. 4º da Lei nº 13.979. O que seria possível afirmar é que poderia haver uma eventual aplicação analógica da regra prevista no art. 26 às contratações regidas pela Lei nº 13.979.

A analogia se aplica quando há lacunas no texto normativo e quando se tratar das mesmas circunstâncias e da mesma previsão. Essa última ressalva é importante, porque inobstante o art. 4º possa eventualmente ser inspirado no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, as circunstâncias que envolvem um e outro são bastante peculiares.

Dito isso, passa-se à análise da aplicabilidade por analogia do art. 26 supracitado. Nele e em seu parágrafo único se extraem as seguintes previsões:

1. Necessidade de reconhecimento e ratificação;
2. publicação da dispensa na imprensa oficial;
3. caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa;
4. razão da escolha do fornecedor ou executante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



5. justificativa do preço. 6. documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

A exigência de aprovação do projeto de pesquisa, mencionada no item 6, não está entre as exigências da Lei 13.979, de 2020, sem prejuízo de o gestor justificar no caso concreto o objetivo da contratação.

O item 5 é tratado expressamente pela Lei nº 13.979/20 (art. 4º-E), de modo que inexistente lacuna a ser integrada pela analogia. Quanto ao item 3, o art. 4º-B já traz a presunção de caracterização de tal situação, o que elimina tal requisito.

O item 2, quanto às medidas de publicação, já é tratado no art. 4º, §2º que diz que "Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição."

Não há que se falar em lacuna quando a questão é tratada, ainda que o disciplinamento seja distinto.

Quanto ao item 4, tem-se que, independentemente de previsão legal explícita, **a motivação da escolha do fornecedor decorre do próprio princípio da impessoalidade**, em aplicação conjunta com o princípio republicano. Não se admite que a Administração escolha o fornecedor sem a ter a obrigação de motivar, ainda que de forma sucinta e objetiva, a opção feita. Entende-se por exigência a justificativa em questão, independentemente de aplicação do art. 26 supracitado.

Por fim, quanto ao item 1, por um lado a lei é lacunosa nesse ponto, o que abriria margem à analogia. De outro lado, a ratificação se mostra como um procedimento adicional potencialmente visto como "burocracia", o que iria completamente contra a intenção legal e o contexto de sua edição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



O pressuposto da analogia é que os mesmos fundamentos geram os mesmos resultados. Mas o fundamento que embasa a ratificação (a primazia do controle sobre a eficiência) claramente não é a opção tomada pelo legislador no regime criado pela lei nº 13.979/20, de modo que a analogia poderia gerar a desnaturação do regime, ainda que parcialmente. **Por essa razão, entende-se indevida a aplicação analógica.**

e) Possibilidade de dispensa de apresentação de documentação de regularidade fiscal prevista no art. 4º-F é aplicável tanto à contratação direta quanto ao pregão eletrônico.

O art. 4º-F prevê que:

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

O dispositivo não faz menção ao momento em que seria aplicável, muito menos restringe sua aplicabilidade a um tipo específico de contratação. Desse modo, entendeu-se ser plenamente possível que tal providência seja tomada previamente tanto a um processo de pregão quanto a uma contratação direta.

f) os contratos possuem vigência de até 6 meses, sendo a prorrogação possível enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública.

A cessação de tal necessidade tem o condão de apenas retirar a possibilidade de novas prorrogações, mas os contratos continuarão a vigor até o fim de seus respectivos prazos de vigência.

Por força do artigo 4º-H, da Lei n. 13.979/2020 restou estabelecida a possibilidade de prorrogação das contratações por sucessivos períodos enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública. No ponto, se afasta radicalmente, diante da especialidade da norma, as discussões sobre a possibilidade ou não



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



de prorrogação inerentes as contratações emergenciais disciplinadas pelo artigo 24, IV, a Lei n. 8.666/93.

Diz o art. 4º-H que:

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Importante observar que o encerramento do estado de emergência não acarretará a rescisão abrupta dos contratos alusivos aos procedimentos regidos nesta Lei. Isto porque que os eventuais efeitos da situação de emergência serão sentidos por mais algum tempo e aqueles que porventura foram acometidos pela enfermidade não podem ser abandonados sem o cuidado necessário.

Cite-se:

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

CONCLUSÃO

Diante do exposto esta consultoria opina pela continuidade do presente processo de dispensa licitatória.

É o Parecer. Mombaça, 27 de maio de 2020.

Narciso Lopes da Costa Filho
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, CE
OAB/CE nº 26.050



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE Mombaça**

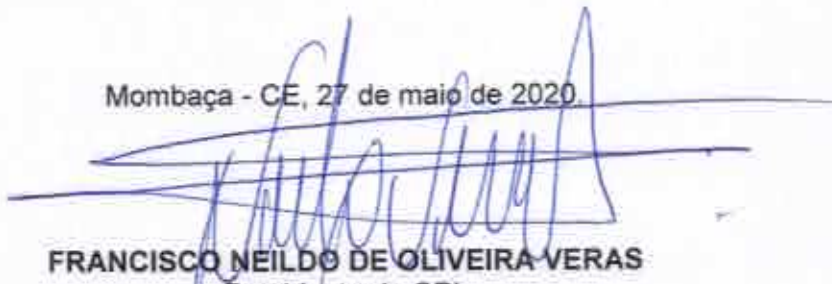


COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilmo(a). Sr(a).

Encaminhamos a V. Sa. Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Município de Mombaça, favorável à **AQUISIÇÃO DE TOTENS COM DISPENSER DE ÁLCOOL EM GEL E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES, PARA SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DE AÇÕES EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, nos moldes da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para apreciação e autorização.

Mombaça - CE, 27 de maio de 2020.


FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente da CPL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



AUTORIZAÇÃO

Considerando a comunicação interna, encaminhada pelo (a) Presidente da Comissão de Licitação e o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, AUTORIZO, em caráter de urgência, a **AQUISIÇÃO DE TOTENS COM DISPENSER DE ÁLCOOL EM GEL E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES, PARA SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DE AÇÕES EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, por intermédio da Secretaria de Saúde de Mombaça, por Dispensa de Licitação nos termos da Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

As despesas correrão por conta de Recursos da Receita de Imposto e Trans. Saúde, Dotação Orçamentária N° 0901.10.305.0014.2.037 (Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde), Elemento de Despesa 4.4.90.52.00/ 4.4.90.52.99.

Declaro que a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade no que cabe o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Encaminho o presente processo a V.Sa. para as providências cabíveis.

Mombaça - CE, 27 de maio de 2020.


ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020)

Dispensa de Licitação nº 007/2020SESA-DP

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mombaça, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação nº 007/2020SESA-DP**, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, **amparada no art. 4º da Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020** e suas alterações posteriores, visando a **AQUISIÇÃO DE TOTENS COM DISPENSER DE ÁLCOOL EM GEL E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES, PARA SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DE AÇÕES EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, pelo valor de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**.

Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Ordenador de Despesas, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Município de Mombaça - CE, 27 de maio de 2020.


ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Secretaria de Saúde do município de Mombaça, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando tudo o que consta do presente processo administrativo de Dispensa de Licitação Nº 007/2020SESA-DP – SECRETARIA DE SAÚDE, especialmente o Parecer da Procuradoria Jurídica, vem RATIFICAR a declaração de Dispensa de Licitação para a **AQUISIÇÃO DE TOTENS COM DISPENSER DE ÁLCOOL EM GEL E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES, PARA SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DE AÇÕES EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, por intermédio da Secretaria de Saúde de Mombaça, determinando que se proceda a publicação do devido extrato em conformidade com a legislação pertinente.

Mombaça - CE, 27 de maio de 2020.


ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**



**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020SESA-DP**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mombaça em cumprimento à ratificação procedida pela Sra. Secretária, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020SESA-DP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TOTENS COM DISPENSER DE ÁLCOOL EM GEL E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES, PARA SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DE AÇÕES EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

CONTRATADO: JOSÉ NILTON DA SILVA ROLIM - ME, inscrita no CNPJ de nº 09.319.547/0001-29.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: De 27 de maio de 2020 até 26 de novembro de 2020.

FUNDAMENTO LEGAL...: art. 4º da Lei federal nº 13.979/2020;

Mombaça - CE, 27 de maio de 2020

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Comissão de Licitação
Presidente



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE Mombaça



SECRETARIA DE SAÚDE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o extrato de Dispensa de Licitação referente ao Processo de Dispensa de Licitação Nº 007/2020SESA-DP – SECRETARIA DE SAÚDE, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE TOTENS COM DISPENSER DE ÁLCOOL EM GEL E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES, PARA SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DE AÇÕES EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal no dia 27 de maio de 2020, conforme determina o inciso XIII do Art. 6º da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Mombaça - CE, 27 de maio de 2020.


ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



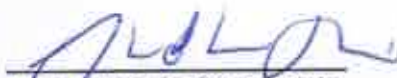
TERMO DE CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, convocar a empresa **JOSÉ NILTON DA SILVA ROLIM - ME**, inscrita no CNPJ de N° 09.319.547/0001-29, para assinatura de contrato oriundo da Dispensa de Licitação N° 007/2020SESA-DP – **SECRETARIA DE SAÚDE**, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE TOTENS COM DISPENSER DE ÁLCOOL EM GEL E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES, PARA SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DE AÇÕES EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, por intermédio da Secretaria de Saúde de Mombaça, a fim de assinar o Termo de Contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Estamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Mombaça - CE, 27 de maio de 2020.


ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde


Assinatura do Convocado



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

**TERMO DE CONTRATO
(Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020)**

**CONTRATO Nº 27052001SESA
TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA JOSÉ NILTON
DA SILVA ROLIM - ME.**

A Prefeitura Municipal de Mombaça - CE, com sede à Rua Dona Anésia Castelo, Nº 01, Centro, CEP: 63.610-000, Mombaça - CE, inscrita no CNPJ sob nº 07.736.390/0001-01 e CGF 06.920.166-8, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, neste ato representada por **ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA** - Secretária de Saúde, brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada à Rua 01, Nº 02, Bairro Ipiranga, CEP: 63.610-000, Mombaça - CE, Carteira de Identidade nº 2247333/92 SSP/CE e CPF nº 700.937.173-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **JOSÉ NILTON DA SILVA ROLIM - ME**, inscrita no CNPJ de nº 09.319.547/0001-29, sediada à Rua José Frutuoso Sá Benevides, Nº 107, Bairro Centro, Mombaça - CE, CEP: 63.610-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **JOSÉ NILTON DA SILVA ROLIM**, Titular, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado(a) em Mombaça - CE, Rua Tenente Francisco Gonçalves, Nº 47, Bairro Antônio Soares, CEP: 63.610-000, portador(a) de Cédula de Identidade nº 324859297 SSP/CE e CPF nº 852.908.823-91, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº 2020.05.27.01 e do Processo de Dispensa nº 007/2020SESA-DP**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é **AQUISIÇÃO DE TOTENS COM DISPENSER DE ÁLCOOL EM GEL E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES, PARA SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DE AÇÕES EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados de 27/05/2020 à 26/11/2020.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Recursos da Receita de Imposto e Trans. Saúde, Dotação Orçamentária Nº 0901.10.305.0014.2.037 (Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde), Elemento de Despesa 4.4.90.52.00/ 4.4.90.52.99.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000

FONE (88) 3583-1997

CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{I}{365} = \frac{(6 / 100)}{100} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O recebimento do objeto se dará segundo a Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que, deverá ser atestado por servidor, sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa fundamentada por escrito.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000

FONE (88) 3583-1997

CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

8.4. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no regulamento próprio deste ente federativo.

8.5. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no regulamento próprio deste ente federativo.

8.6. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria da Contratante.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.3.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: *marca, modelo (conforme o caso), procedência e prazo de garantia ou validade;*

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000

FONE (88) 3583-1997

CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

9.3.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 à 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9.5. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.5.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.6. Cometer fraude fiscal;

10.1.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

- 10.1.8. Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.1.9. Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 10.1.10. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.1.11. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.1.12. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.1.13. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos;
- 10.1.14. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Projeto Básico.
- 10.1.15. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.1.16. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.1.17. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 10.1.18. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.1.19. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.20. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.1.21. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

10.1.22. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.1.23. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.1.24. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.1.25. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.2. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.2.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.3. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos,



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

conforme o caso:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 4º-I da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela MP n.º 926/2020.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município de Mombaça - CE.

14.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Mombaça – CE, 27 de maio de 2020.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Responsável Legal da CONTRATANTE

JOSÉ NILTON DA SILVA ROLIM ELO
Responsável Legal da CONTRATADA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



ANEXO DO CONTRATO Nº27052001SESA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TOTENS COM DISPENSER DE ÁLCOOL EM GEL E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES, PARA SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DE AÇÕES EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TOTENS COM DISPENSER DE ÁLCOOL EM GEL	ARTPRINT	08	UNIDADE	R\$ 450,00	R\$ 3.600,00
	<i>ESPECIFICAÇÃO:</i> TOTEN DE ESTRUTURA MÉDIA, COM PVC ADESIVADO, MECANISMO DE APLICAÇÃO E ACIONAMENTO POR PEDAL.					
VALOR GLOBAL: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).						



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 27052001SESA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020SESA-DP – SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TOTENS COM DISPENSER DE ÁLCOOL EM GEL E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES, PARA SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DE AÇÕES EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas com Recursos da Receita de Imposto e Trans. Saúde, Dotação Orçamentária Nº 0901.10.305.0014.2.037 (Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde), Elemento de Despesa 4.4.90.52.00/ 4.4.90.52.99.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura do contrato, por um período de 06 (seis) meses.

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA – Secretária de Saúde.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): JOSÉ NILTON DA SILVA ROLIM (Titular) da empresa JOSÉ NILTON DA SILVA ROLIM - ME.

Mombaça - CE, 27 de maio de 2020.


ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



SECRETARIA DE SAÚDE

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Conforme art. 61 parágrafo único da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, afirmamos para os devidos fins, que o Extrato do Instrumento do Contrato N° 27052001SESA, referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2020SESA-DP – SECRETARIA DE SAÚDE**, celebrado entre a Secretaria de Saúde e a empresa **JOSÉ NILTON DA SILVA ROLIM - ME**, foi publicado no Flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, para que haja ampla divulgação dos Atos da Administração Municipal.

Mombaça - CE, 27 de maio de 2020.


ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde